



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento Compras e Licitações

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações - Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023

PROCESSO Nº 1455/2022

ATA DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

OBJETO: PROCESSO LICITATÓRIO POR ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE TIRAS REAGENTES PARA DETECÇÃO DE GLICEMIA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Aos 04 (quatro) dias do mês de abril do ano de 2023, às 08h30min, reuniu-se na Sala de Licitações a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações para proceder à análise do Pedido de Impugnação e esclarecimentos protocolado neste Departamento de Procedimentos Licitatórios – Seção de Licitações em 31/03/2023, via e-mail, por **MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, referente ao Pregão Eletrônico em epígrafe.

DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cabe apreciarmos os requisitos de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Destarte, o Decreto Federal nº 10.024/19, em seu artigo 24, dispõe:

*“ Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até **três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.***

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação”. (grifo nosso)

A impugnação foi recebida pela Seção de Licitações – SL em tempo hábil, portanto merece ter seu mérito analisado, visto que respeitou os prazos estabelecidos nas normas sobre o assunto.

DA SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE:

A Impugnante aduz que o item *Tira de Reagente para Detecção de Glicemia*, integrante do Termo de Referência do edital do Pregão em epígrafe, possui exigências desnecessárias e que restringem o rol de licitantes, direcionando o produto a uma única marca existente no mercado. Solicita ainda a ora impugnante que sejam aceitos aparelhos que utilizem enzima desidrogenase, como também aqueles que utilizam a oxidase, bem como aparelhos que utilizem chip com codificação automática. Pede ainda que sejam aceitos produtos que ofereçam garantia da validade do produto a partir de 6 meses após a abertura do frasco.

Por fim, solicita alguns esclarecimentos, conforme segue:

“Item 01 – Comodato: O edital estabelece que será exigido o fornecimento de 6.500 aparelhos glicosímetros em regime de comodato, para a aquisição de 2.625.000 unidades de tiras reagentes. Sabe-se que a prática de mercado é o fornecimento de 1 aparelho glicosímetro a cada 1.000 tiras reagentes, portanto, neste certame seriam fornecidos 2.625 aparelhos glicosímetros. Desta forma, verifica-se que o edital está exigindo quantidade superior de aparelhos da que deveria ser fornecida de acordo com a proporção praticada no mercado. Importante ressaltar que essa licitante não pretende deixar de participar do certame somente pela quantidade de aparelhos exigidos, porém, certamente será um fator decisivo na elaboração da proposta e que ensejará aumento no valor do contrato. Assim, pergunta-se:

a. Quantos aparelhos serão exigidos da licitante vencedora?

b. As licitantes poderão apresentar proposta conforme a proporção praticada no mercado, sendo 1 aparelho glicosímetro a cada 1.000 tiras reagentes?”

DA MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Encaminhadas as razões de impugnação para a Secretaria Municipal de Saúde, a mesma se manifestou da forma que segue:

“2.1 Química Enzimática Desidrogenase.

Resposta:

A opção pela química glicose Desidrogenase (GDH), em detrimento da glicose oxidase (GOD) se justifica pela comprovação de uma maior precisão nos resultados aferidos com a primeira.

Além do mais, todas as químicas apresentam interferências com algum tipo de açúcar que não a glicose, no entanto a química Desidrogenase não possui interferência clinicamente relevante com açúcares.

Considerando que se trata de um equipamento essencial ao bem-estar dos pacientes



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento Compras e Licitações

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações - Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

diabéticos e que deve garantir um tratamento eficaz, devemos optar por aqueles que ofereçam maior confiabilidade, menor risco ao paciente e melhor custo x benefício. No que tange a utilização da química enzimática nas tiras reagentes para medição da glicemia, esclarecemos que existem no mercado brasileiro, produtos com reagentes com base nas químicas Oxidase (GOD) e desidrogenase (GDH). Porém vale ressaltar que a química oxidase possui mais interferência relevantes que as demais químicas que são derivadas da desidrogenase. Dentre elas destacamos:

- Interferência com oxigênio – A interferência com o oxigênio pode ocorrer com pacientes que utilizam a oxigenoterapia domiciliar, pois esses pacientes possuem amostra venosa com baixo teor de oxigênio, podendo causar interferência no resultado. A Pressão Parcial de Oxigênio (PO2) elevada, frequente em pacientes em uso de oxigênio suplementar e ventilação mecânica, ocasiona leituras equivocadamente baixas e viceversa, considerando que o oxigênio é o mediador fisiológico da GOD. Em contrapartida, aquelas com a reação enzimática da glicose desidrogenase não sofrem interferências, já que o oxigênio não está envolvido na reação eletroquímica catalisada pela GDH (não sensível ao O2). Importante ressaltar que os glicosímetros serão utilizados também pelas equipes do Programa Melhor em Casa e Doce Lar, e pelos pacientes desses programas, onde muitos se encontram em oxigenoterapia domiciliar, situação onde poderia ocorrer a interferência com o oxigênio descrita acima.

Outra variável de grande relevância é a medicamentosa, vários são os medicamentos que podem interferir nos resultados dos TLR de glicose;

- Interferência com Levodopa – Medicamento muito utilizado na rede pública para pacientes com Parkinson;
- Interferência com Dopamina e Manitol - As indicações principais da Dopamina estão relacionadas aos estados de baixo débito com volemia controlada ou aumentada (efeito beta adrenérgico). Pelo fato de essa droga vasoativa possuir, em baixas doses, um efeito vasodilatador renal, é também indicado em situações nas quais os parâmetros hemodinâmicos estejam estáveis, porém com oligúria persistente (efeito dopaminérgico). Ela pode, também, ser utilizada em condições de choque com resistência periférica, diminuída (efeito alfa adrenérgico). Medicação de grande uso em pacientes em casos graves, que podem ser atendidos na Unidade de Pronto Atendimento.

2.2 Aparelho Sem codificação manual via chip

Resposta:

Indiscutivelmente, a necessidade de troca de chip é um fator que fortalece para erros e desvios na medição, além de dificultar o manuseio do mesmo, especialmente por se tratar de âmbito hospitalar e ainda mais de ser um hospital de grande porte e o aparelho percorrer por diversas mãos de profissionais, monitores que necessitem de chip para codificação como o que é ofertado pela empresa MedLevensonh não traz benefícios a nosso serviço. O produto ofertado possui mais esta desvantagem em relação aos monitores que não necessitam de codificação praticamente excluem o risco de erros em relação ao ofertado.

2.3 Validade 12 meses após abertura do frasco

Resposta:

Com relação à validade das tiras, solicitamos que a data de validade seja igual a impressa no frasco, pois desta forma o paciente não precisará fazer o controle manual da data de abertura do frasco, assim evitando a utilização das tiras vencidas após um curto período de tempo. Entendemos que se o paciente não se atentar a esta data de abertura, ele pode fazer a utilização incorreta possibilitando assim resultados errôneos.

Em relação ao pedido de esclarecimento, se posicionou da forma que segue:

1. Sim, em todos os processos existe a exigência dos monitores.
2. 6.500 (seis mil e quinhentos) monitores.
3. A quantidade de monitores novos trata-se de nossa demanda anual, a saber, cadastro de pacientes (BASE) postos de saúde, Ambulâncias/Viaturas, novos pacientes, segundo programação anual e reposição nos casos de perdas e trocas. PORTANTO 6500 MONITORES, ESSA É A NOSSA DEMANDA SEM EXCESSOS NAS QUANTIDADES DE MONITORES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento Compras e Licitações

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações - Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

DA MANIFESTAÇÃO DA EQUIPE DE APOIO AO SISTEMA INFORMATIZADO DE LICITAÇÕES – PREGÃO ELETRÔNICO

A presente Impugnação foi recebida e encaminhada para a unidade solicitante que procedeu sua análise e constatou que, razão não assiste, pelo exposto a seguir.

Como bem exposto pela unidade solicitante, em que pese as exigências pela ora impugnante, de alterações no descritivo de alguns pontos no Termo de Referência, compete àquele departamento decidir e descrever criteriosamente o objeto a ser contratado com informações suficientes para resguardar a qualidade do produto, segurança dos pacientes na coleta de sangue com as tiras para o controle glicêmico com especificações técnicas claras, objetivas e estritamente vinculadas à necessidade apontada. Além do mais, o item ofertado é vendido em âmbito nacional e outras empresas podem ofertar o item, portanto não impede a livre concorrência, disputa de preços, atendendo a Lei 8666/93.

Salienta também que a responsabilidade técnica e segurança dos produtos fornecidos para uso dentro desta municipalidade é de responsabilidade de toda equipe de técnicos da secretaria do município e, portanto, é uma questão que não será negociada em hipótese alguma para atender interesses isolados de quaisquer empresas que queiram tentar ofertar produtos com baixos parâmetros de qualidade, simplesmente para poder vender seu produto. Além disso, reforça que o descritivo pauta pelas necessidades dos pacientes a serem atendidos pelo município, uma vez que o mesmo lida com todo o tipo de paciente diabético, pensando na Resolução da Diretoria (RDC N° 36) que prima pela segurança do paciente, a qual responsabiliza toda e qualquer instituição seja no âmbito filantrópico, privado e público, por toda e qualquer ação mediante a pessoa que é cuidada, informação constante no Art. 3º item III. (http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2013/rdc0036_25_07_2013.html).

Desta feita, fica decidido por manter o descritivo da forma em que se encontra.

DO JULGAMENTO

Diante de todo o exposto e à luz do Edital e da legislação de regência, primando pela celeridade processual e pelos princípios basilares da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, da busca da proposta mais vantajosa, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações entende que a presente impugnação merece ser julgada **IMPROCEDENTE**, por todos os fatos e argumentos contidos nas razões constantes da Ata de Julgamento e sugere à Senhora Secretária Municipal de Saúde a RATIFICAÇÃO desta decisão.

Mariana de M. da Cunha
Pregoeira

Fernando J. A. de Campos
Autoridade Competente

Diogo S. da Silva
Membro